



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

DECRETO Nº 089,  
DE 29 de novembro de 2018.

**PUBLICADO**

29 / 11 / 2018

Joseome Plenezes Barros Santos

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS  
AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA  
DIÁRIA E SEU REGISTRO POR MEIO DO  
PONTO ELETRÔNICO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do expediente  
administrativo dos servidores do município de Divina Pastora/SE;

**CONSIDERANDO** que a assiduidade e pontualidade são deveres dos  
servidores públicos municipais de Divina Pastora/SE, nos termos da Lei 12/1994 - Estatuto  
do Servidor Público do Município de Divina Pastora;

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de transparência, agilidade,  
organização e aperfeiçoamento dos serviços para garantir a eficiência do funcionalismo  
público municipal;

**CONSIDERANDO** que os recursos tecnológicos atualmente disponíveis são  
ferramentas mais eficazes no registro e controle da assiduidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para os fins deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes  
conceitos:

I - SRPE – Sistema de Registro de Ponto Eletrônico;

II - Jornada de trabalho: período de tempo em que o servidor público  
permanece à disposição da Administração Municipal para o cumprimento das atribuições  
de seu cargo ou emprego público;

III - Registro de ponto biométrico/eletrônico: marcação de todas as entradas e  
saídas do servidor público em sua unidade administrativa de exercício no cumprimento de  
sua jornada de trabalho por meio do qual é aferida a sua frequência, nesta compreendida  
a assiduidade, a pontualidade e o efetivo cumprimento da sua jornada de trabalho diária,  
mensal e anual, ressalvadas as exceções previstas neste regulamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

---

IV - Banco de horas: sistema de natureza compensatória que consiste no registro do quantitativo de horas individualizadas, excedentes ou insuficientes em relação ao quantitativo estabelecido para a jornada de trabalho.

**Art. 2º** Fica instituído o Sistema de Registro do Ponto Eletrônico – SRPE na modalidade biométrica como regra geral para registro de frequência no cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos da administração Pública do Município de Divina Pastora.

**Art 3º** Sujeitam-se ao Sistema de Controle instituído por esse Decreto os Servidores Públicos, ocupantes de cargos efetivos, em comissão, cedidos ou à disposição, servidores temporários, prestadores de serviços, estagiários e menores aprendizes, excetuados:

- I – os servidores que, por determinação legal, não estão sujeitos ao ponto;
- II – o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral e aqueles que os substituírem, quando em exercício.

**§1º** Todo servidor público deverá fazer o seu registro de ponto biométrico, de acordo com sua jornada de trabalho, no local, definido pela chefia imediata, para tal.

**§2º** Os servidores cedidos e a disposição de outros órgãos e entidades estarão sujeitos aos controles do órgão de destino.

**Art. 4º** O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, mediante identificação biométrica e, na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o registro de frequência dar-se-á por meio de digitação de senha.

**§1º** A identificação biométrica deverá ser realizada por meio da leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando-as com banco de dados constituído para este fim.

**§2º** As imagens digitais ficarão armazenadas de forma segura em banco de dados próprio da Administração, devendo ser utilizadas exclusivamente para aferir a frequência dos servidores, ficando vedado o seu uso para outros fins.

**§3º** Serão armazenadas as imagens digitais de, pelo menos, 04 (quatro) dedos distintos, sendo dois da mão direita e outros da esquerda, quando possível.

**§4º** Poderá ser admitido o registro de ponto em unidade diversa daquela de lotação do servidor público sujeito a atividades externas rotineiras, desde que previamente cadastrados na unidade de recursos humanos do órgão de lotação, conforme autorização prévia do Secretário da pasta.

**§5º** Em caso de defeito no equipamento de marcação de ponto, o superior imediato determinará o local de marcação da frequência, e/ou outro meio de marcação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

---

**§6º** Poderá ser dispensado parcial ou integralmente do registro de ponto o servidor público que, devidamente autorizado pela chefia imediata, estiver em cumprimento de missão ou serviço externo.

**§7º** Não será descontada nem computada como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 10 (dez) minutos.

**§8º** É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar a frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras deste decreto.

**Art. 5º** Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários semanal pelo ordenador de despesa e observada a legislação específica.

**§1º** O SRPE estará limitado a carga horária regular cadastrada para cada servidor público.

**§2º** A necessidade de prestação de serviço extraordinário, obrigatoriamente, deverá ser precedida de comunicação interna do Secretário Municipal da Unidade Gestora, ao Setor de Recursos Humanos, para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

**§3º** Para a realização da referida prestação de serviço extraordinário, obrigatoriamente, deverá haver convocação expressa do servidor pelo Secretário Municipal da Unidade Gestora, por meio de comunicação interna, a qual será encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, para adoção das providências necessárias.

**§4º** O relatório constando o serviço extraordinário realizado, somente será transmitido à folha de pagamento, se houver a comprovação da prévia convocação e, se estiver dentro dos limites previstos no **Art. 73º da Lei 12/2014**.

**§5º** A execução do serviço extraordinário para situações emergenciais deverá ser informada por meio de comunicação interna logo após a prestação do serviço, devidamente justificadas as razões da excepcionalidade pelo Secretário Municipal da Unidade Gestora.

**§6º** O período de prestação de serviço extraordinário de que trata o caput deste artigo não poderá exceder o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

**§7º** A compensação de carga horária mensal deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução das horas excedentes pelo servidor.

**§8º** A compensação de carga horária será concedida mediante solicitação prévia, após autorização expressa da chefia imediata, que deverá manter o registro e controle.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

**§9º** Decairá o direito do servidor que, injustificadamente não usufruir da compensação de carga horária no prazo estabelecido no parágrafo 7º.

**Art. 6º** O servidor público perderá a remuneração do dia, sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares e funcionais, caso não compareça ao serviço por motivo injustificado.

**Parágrafo único.** Somente serão consideradas justificadas as ausências ao serviço nas situações previstas em lei ou em regulamento.

**Art. 7º** O servidor que não cumprir integralmente a jornada diária a que está sujeito, em virtude de atrasos ou saídas antecipadas, terá descontado de sua remuneração ou subsídio diário o valor dos minutos correspondentes a tais ocorrências, observado o seguinte:

I - o atraso ou a saída antecipada do servidor não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) minutos da jornada diária, hipótese em que terá descontado de sua remuneração ou subsídio diário o valor dos minutos correspondentes, conforme previsto no inciso I do Art. 44 da Lei 12/1994;

II - as entradas antecipadas, limitadas a 60 (sessenta) minutos, poderão ser compensadas no mesmo dia, respeitada a jornada diária do servidor;

III - além das consequências de que trata o inciso I, o servidor que faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados no período de 12 meses, sem justa causa, incorrerá no disposto previsto no Art. 130º da Lei 12/1994.

**Art. 8º** Os servidores municipais poderão ser dispensados do registro eletrônico de efetividade, mediante processo justificado e autorizados pelo Secretário da respectiva Unidade Gestora.

**§ 2º** A possibilidade de dispensa não exime o servidor do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade e também não impede a Administração de voltar a exigir, a qualquer tempo, o registro da efetividade.

**Art. 9º** Constituem faltas graves, passíveis das sanções disciplinares pertinentes, as seguintes ocorrências:

I - registrar a frequência de outro servidor público;

II - permitir que outro registre a sua frequência;

III - violar ou danificar a rede elétrica, eletrônica e lógica e/ou os equipamentos de ponto eletrônico;

IV - prestar informação falsa sobre a jornada e/ou frequência sua ou de terceiros;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

---

V - deixar de registrar de modo reiterado as marcações de entrada e saída do órgão ou entidade;

VI - dispensar a chefia imediata do registro parcial ou integral do ponto do servidor público ou abonar a sua ausência ao serviço fora das situações previstas na Lei e neste Decreto;

VII - ausentar-se ao local de trabalho após registro de ponto sem prévia autorização da chefia imediata;

VIII - registrar seu ponto em outro relógio que não o definido pela chefia imediata.

**Parágrafo único** - Também serão aplicadas as sanções disciplinares a que alude o caput deste artigo ao servidor público que for beneficiado indevidamente por sua chefia imediata nas hipóteses previstas no inciso VI deste artigo.

**Art. 10º** As Secretarias através de seus Gestores fixarão os turnos, horários, jornadas especiais, plantões e demais parâmetros específicos da Pasta respectiva, através de Portaria, respeitando este Decreto e comunicando a Secretaria de Administração para as devidas parametrizações junto ao sistema de ponto biométrico/eletrônico.

**Art. 11** Os casos omissos serão avaliados pelo Setor de Recursos Humanos e, conforme a hipótese, encaminhados ao titular da Secretaria Municipal de Administração para deliberação.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 13** Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil de dezoito.

  
**SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*